



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 051/74

*A Secretaria para
transcrever no livro do
registro. Em 20/08/74
Bastiana*

O Interventor Estadual, na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a contratar com o Banco da Amazônia S.A. operação de crédito até o valor de CR\$ 1.200.000,00 (Um Milho e Duzentos Mil Cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10 (des) por cento ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido estabelecimento de crédito.

PARAGRÁFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL, se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados na construção de 02 (dois) Pavilhões do Centro de Abastecimento de Imperatriz.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco da Amazônia S.A. parcelas das quotas Imposto Sobre Circulação de Mercadoria - I. C.M., as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.975 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até a importância de CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo primeiro e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo segundo desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco da Amazônia S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo terceiro desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo primeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e quatro.

ENGº. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR
INTERVENTOR ESTADUAL.